



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **JÚLIO CESAR**

Anexo IV Gabinete 944.

Ofício nº 050 / 2025-GDJC

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

Ao Senhor

Deputado ISNALDO BULHÕES BARROS JUNIOR.

Relator-Geral do PLOA – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Câmara dos Deputados - Anexo II, Térreo, Ala C, Sala 12.
CEP: 70048-900 – BRASÍLIA – DF.

Assunto: Inclusão de previsão orçamentária para o REIDI aplicado ao armazenamento de energia elétrica na LOA/2026.

Prezado Relator Geral,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho solicitar especial atenção para a **Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025**, que reconheceu os **sistemas de armazenamento de energia elétrica (SAE)** como essenciais ao setor elétrico brasileiro e os incluiu no **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)**.

A norma trouxe novos conceitos, atividades, receitas e isonomia tributária. Em especial, o art. 22 incluiu o SAE no REIDI - permitindo obter alíquota zero de PIS e COFINS (e posteriormente de IBS e CBS), essencial para a competitividade destas soluções.

Art. 22. A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. O benefício de que trata o art. 1º comprehende projetos de investimento em sistemas de armazenamento de energia com o objetivo de promover a transição energética, a modernização e a estabilidade do setor elétrico.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A renúncia fiscal decorrente do disposto no caput:

I - terá como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício o Ministério de Minas e Energia;

II - estará limitada a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a cada exercício, sujeito à previsão na respectiva lei orçamentária anual, e terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

O dispositivo **atende todos os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025)** para benefícios fiscais: vigência de cinco anos, órgão de acompanhamento e limite de gastos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal JÚLIO CESAR

Anexo IV Gabinete 944.

A medida, porém, **depende de expressa previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual**, cujo projeto foi enviado ao Congresso antes da sanção da Lei 15.269/25.

Como visto, o art. 22 da referida Lei estabelece que a renúncia fiscal decorrente do benefício estará limitada a **R\$ 1 bilhão por exercício**, com vigência de **2026 a 2030**, e depende de previsão expressa na **Lei Orçamentária Anual**.

Considerando que o **Projeto da LOA/2026 foi encaminhado antes da sanção da Lei nº 15.269/25**, solicito a Vossa Excelência que avalie a possibilidade de **incluir a previsão necessária**, garantindo a efetividade da política pública aprovada pelo Congresso.

Ressalto que o impacto orçamentário é reduzido (**0,16% dos gastos tributários projetados ou 3% da reserva de contingência**) e que a medida atende integralmente aos requisitos da LDO/2025.

Certo da atenção de Vossa Excelência coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR

Deputado Federal - PSD/PI.